



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 751, de 15 de fevereiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono as seguintes Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de bens imóveis especificados no Anexo Únicos desta Lei, com o fim específico de promover a construção de salas de aula na Escola Municipal Vereador Jose Contin Sobrinho, para atender os alunos da Rede Pública Municipal.

Art. 2º. A alienação se dará nos termos e moldes determinados pela Lei Federal 8.666/93, com prévia avaliação, em obediência as normas esculpidas na Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 15, inciso I.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata - MG, 15 de fevereiro de 2007.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 15 de fevereiro de 2007.

Secretário Municipal de Administração
